

EDITAL Nº 003/2004

O Secretário Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo, torna público, para conhecimento dos interessados o **RESULTADO DO CONCURSO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – 3º ANO OPCIONAL EM INFECTOLOGIA PEDIÁTRICA - MR3/2004.**

NOME E NÚMERO DE INSCRIÇÃO	PROVA DE TÍTULOS PESO = 01	PROVA GERAL PESO = 09	RESULTADO FINAL NPTx1 + NPGx9 = NF
01 – RODRIGO BARROSO ARAÚJO	34,5	35 x 2 x 9 = 630	664,5 = 1º LUGAR
02 – PATRÍCIA ALMEIDA PREBIANCHI	59,2	28 x 2 x 9 = 504	563,2 = 2º LUGAR
03 – RAQUEL FAVATTO GARCIA	59,2	28 x 2 x 9 = 504	563,2 = 2º LUGAR
04 – ANA PAULA BARBOSA FERNANDES	6,4	30 x 2 x 9 = 540	546,4 = 3º LUGAR
06 – ERIKA VALÉRIA LOPES DA PIEDADE INÁCIO	37,0	21 x 2 x 9 = 378	415,0 = 4º LUGAR
07 – ERIS CHRISTINA LOPES DA PIEDADE	55,2	17 x 2 x 9 = 306	361,2 = 5º LUGAR
05 – FABIANA SESANA NEPPEL	59,2	FALTOU	

OBS.: HOUE EMPATE NO 2º LUGAR, SENDO SOLICITADA A APROVAÇÃO DE MAIS UMA VAGA À COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA – CNRM.

Protocolo 4780

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP -**

**Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -**

**RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.**

**ÓRGÃO CONCEDENTE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/ES.

**ESTAGIÁRIOS:** LEONARDO COIMBRA DE ALMEIDA.

**Vigência:** 02/03/2004 a 31/12/2004.

**VALOR:** 80% (oitenta por cento) sobre o salário mínimo vigente, conforme a Lei nº 4.657, de 147 – 1992 e 3.771/85.

**DOS RECURSOS:** Atividade: 45.201.0412208002.810; Elemento de Despesa: 33903600; Fonte: 70 do Orçamento do DETRAN-ES para o exercício de 2004.

**AMPARO LEGAL:** Dec. Nº 1205-S de 02/06/2003.

Vitória, 02 de março de 2004.

**IVALDO FRANÇA MARTINELLI**  
DIRETOR GERAL

Protocolo 4755

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 005, de 09 de março de 2004.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001,

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar alguns serviços no sistema RENAVALM,

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria do serviço,

CONSIDERANDO que o presente serviço foi prestado em caráter experimental com rigorosa correção de todos os procedimentos.

**RESOLVE**

Art. 1º - Disponibilizar para o SINDESPEES o acesso a consultas

específicas de forma on-line a base de dados do Cadastro de Registro do Veículo;

Art. 2º - Autorizar a execução pelo SINDESPEES, através dos Despachantes Credenciados pelos DETRAN-ES das tarefas relativas aos serviços, do sistema RENAVALM, disponibilizados pela Gerência Operacional, exceto tela de conferência que será de exclusividade do Sindicato através da Central de Atendimento dos Despachantes.

Art. 3º - Caberá ao DETRAN-ES:  
I – Disponibilizar para o SINDESPEES o acesso, através de consultas específicas de forma on-line, à sua base de dados do cadastro de veículos, segundo as telas disponibilizadas pelo DETRAN/ES;  
II – Treinar o pessoal indicado pelo SINDESPEES e despachantes credenciados para executar os serviços listados no artigo 2º;  
III – Comunicar de imediato, ao SINDESPEES e despachantes credenciados, qualquer alteração das normas de trânsito e dos procedimentos inerentes à execução dos serviços listados no artigo 2º.

Art. 4º - São deveres do SINDESPEES e Despachantes credenciados pelo DETRAN-ES:

I – Arcar com todos os ônus, inclusive o financeiro, relativos à aquisição, instalação, conservação e manutenção dos equipamentos necessários à execução da presente Instrução de Serviço;  
II – Disponibilizar uma Central de Atendimento aos credenciados que será o local adequado à execução das tarefas compreendidas nesta instrução de serviço;  
III – Prover o local referido no inciso II deste artigo de toda infra-estrutura necessária a perfeita execução dos serviços listados nesta instrução de serviço;  
IV – Alocar, para cada local referido no inciso III deste artigo, pessoas capacitadas e habilitadas a executar a operação da base de dados e disponibilizados, com a conseqüente execução dos serviços mencionados nesta instrução de serviço;  
V – Executar todas as tarefas constantes desta instrução de serviço, inclusive outras que lhes sejam cometidas, em rigorosa observância aos procedimentos fixados pelo DETRAN-ES e às normas

estabelecidas na legislação de trânsito;

VI – Indicar, por escrito, ao DETRAN-ES o pessoal selecionado para executar os serviços mencionados nesta instrução de serviço;

VII – Não cobrar qualquer taxa para a realização dos serviços constantes dos artigos 1º e 2º da presente instrução de serviço;

VIII – Responsabilizar-se pela disponibilização, funcionamento, operação e guarda dos equipamentos necessários à execução do objeto da presente instrução de serviço;

IX – Responsabilizar-se pelo uso e guarda dos formulários destinados à emissão de documentos necessários a execução do objeto da presente instrução de serviços;

X – Responsabilizar-se pelo processamento dos dados disponibilizados pelas bases de dados a que se refere o inciso I do artigo 4º;

XI – Reconhecer que todo o pessoal utilizado, a qualquer título, na execução do objeto da presente instrução de serviço, ser-lhe-á subordinado e vinculado e não terá com o DETRAN-ES qualquer vínculo de natureza empregatícia;

XII – Não transferir, sob qualquer pretexto os custos de tais operações para os usuários;

XIII – Denunciar a qualquer tempo quaisquer irregularidades cometidas pelos despachantes credenciados;

XIV – Todo processo de serviços executados pelos Despachantes e a Central de Atendimento aos Despachantes gerando informações imputadas no sistema RENAVALM são de inteira responsabilidade dos mesmos.

Art. 5º - O SINDESPEES e os Despachantes credenciados pelo DETRAN-ES são penal, civil e administrativamente solidários e responsáveis pela integral execução do objeto da presente instrução de serviço e das normas legais, em

especial no que se refere:

I – Processamento dos dados disponibilizados;

II – Emissão de documentos necessários à execução dos serviços previstos nesta instrução de serviço;

III – Retirada dos documentos emitidos nas Ciretrans-ES;

IV – A entrega e retirada dos documentos constantes nos incisos I e II, deverão ser via malote, em quantidade e frequência a serem definidas entre as partes;

V – Fidelidade das informações prestadas nas declarações e nos processos físicos entregues nas Ciretrans-ES.

Parágrafo único – A responsabilidade de que trata este artigo compreende, inclusive, o ressarcimento de qualquer ônus financeiro, inclusive de natureza indenizatória, que o DETRAN-ES venha a assumir em decorrência da inexecução ou execução incorreta, culposa ou dolosa, da presente Instrução de Serviço.

Art. 6º - O DETRAN-ES auditará e acompanhará, mensalmente, através da Subgerência de Veículos, a execução desta instrução de serviço, obrigando o SINDESPEES e despachantes credenciados pelo DETRAN-ES a permitirem ao pessoal encarregado da auditoria livre acesso aos locais onde os serviços estejam sendo realizados, bem como os processos físicos arquivados e confrontando com os dados informados no sistema RENAVALM.

Art. 7º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Vitória-ES, 09 de março de 2003.

**IVALDO FRANÇA MARTINELLI**  
Diretor Geral do DETRAN-ES  
Protocolo 4813



**VISITE NOSSO SITE**  
[www.dioes.com.br](http://www.dioes.com.br)